



MPV 934
00244

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20986.95819-52

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 934, de 2020, onde couber:

“Art. XX. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Ministério da Saúde poderá estabelecer a contratação temporária de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira para o exercício da Medicina no território brasileiro, desde que seja comprovada a habilitação para o exercício da profissão, na forma do regulamento.

§ 1º A contratação temporária prevista no caput deste artigo será encerrada ao fim do período de vigência do estado de calamidade pública de que trata esta Lei.

§ 2º Mediante justificação que ateste a necessidade de permanência dos serviços médicos, a contratação temporária prevista no caput deste artigo poderá ser renovada por prazo determinado, em período posterior ao estado de calamidade pública de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz a possibilidade da contratação temporária de médicos que estão aptos ao exercício da profissão e que não fizeram o revalida, a atuarem no combate a pandemia no Brasil.

Atualmente, mais de 10 mil médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior de distintos países, estão sem exercer a profissão, por não serem portadores do registro profissional em Conselho Regional de Medicina. Médicos estes que já mostraram capacidade e qualificação profissional, uma vez que já prestaram serviços em programas de ações de saúde do governo brasileiro.



SENADO FEDERAL

A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, ainda não anunciou datas para o exame neste ano.

Muitos desses profissionais já demonstraram sua capacidade e qualificação profissional em outros programas de saúde realizados pelo governo brasileiro. Por isso, são necessárias medidas para que os médicos brasileiros habilitados para o exercício da profissão, formados em instituições de educação superior estrangeiras, possam exercer seu ofício de salvar vidas.

SF/20986.95819-52

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ